



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

O controle dos bens integrantes do Patrimônio Público

Edicarlos Lima Silva

Auditor Público Externo

Consultor de Estudos e Normas

O controle dos bens integrantes do Patrimônio Público



O controle de bens na Administração Pública

Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações. (Resolução CFC nº 1.129/2008)

São ainda, todos os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico (Art. 1º, § 1º, Lei 4.717/65).



O controle de bens na Administração Pública

Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

(Arts. 94 e 96 da Lei 4.320/64)



O controle de bens na Administração Pública

São bens públicos: Classificação Jurídica

=> os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

=> os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

=> os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades; e, também;

=> os estoques: bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.



O controle de bens na Administração Pública

Classificação dos bens públicos para efeito de controle patrimonial e contábil:

=> Bens de infraestrutura e bens do patrimônio cultural (Ativo Imobilizado - Permanentes);

=> Bens Imóveis (Investimento ou Ativo Imobilizado - Permanentes);

=> Bens Móveis (Ativo Imobilizado - Permanentes);

=> Bens Intangíveis (Ativo Intangível);

=> Materiais para a produção de outros bens, o uso ou consumo (Estoques – em regra não Permanentes).



O controle de bens na Administração Pública

O controle dos bens públicos busca alcançar, dentre outros objetivos:

=> Certificar e atualizar a localização exata dos bens;

=> Verificar se o uso dos bens está atendendo a sua finalidade;

=> Acompanhar o estado e a integridade física dos bens, bem como as ações de conservação;



O controle de bens na Administração Pública

O controle dos bens públicos busca alcançar, dentre outros objetivos:

=> Verificar a regularidade documental dos bens (licenças ambientais e administrativas, seguros, tributos, etc);

=> Atualizar, sempre que necessário, o rol de responsáveis pelos bens; e,

=> Propiciar a adoção de providências para o saneamento de eventuais irregularidades constatadas na realização das ações listadas acima, bem como dar conhecimento àqueles que detém o poder para tanto.



O controle de bens na Administração Pública

Quem deve realizar o controle dos bens públicos:

=> A própria Administração Pública por meio de setor específico da sua estrutura administrativa (Setor de Patrimônio e Almojarifado, por exemplo), ou de Comissões de servidores (inventariantes ou de avaliação);

=> Os servidores responsáveis pela guarda, segurança, utilização e conservação dos bens;

=> Os demais servidores que tenham contato direto ou indireto com os bens;

=> Os gestores públicos; e,

=> Os cidadãos e os órgãos de controle (interno e externo).



O controle de bens na Administração Pública

Irregularidades constantes da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/2010:

=> Desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, caput, da Constituição Federal). (**GRAVÍSSIMA – BA 01**)

=> Aquisição de bens imóveis com gravame ou qualquer outro impedimento legal (art. 37, caput , da Constituição Federal). (**GRAVE – BB 01**)

=> Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei 4.320/1964). (**GRAVE – BB 05**)



O controle de bens na Administração Pública

A ausência de controle dos bens públicos pode implicar em Ato de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.249/92):

=> Constitui ato de improbidade administrativa (...):

I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;



O controle de bens na Administração Pública

A ausência de controle dos bens públicos pode implicar em Ato de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.249/92):

=> Constitui ato de improbidade administrativa (...):

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

IV - permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;



O controle de bens na Administração Pública

A ausência de controle dos bens públicos pode implicar em Ato de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.249/92):

=> Constitui ato de improbidade administrativa (...):

V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;



O controle de bens na Administração Pública

Principais orientações ao setor administrativo responsável pela gestão dos bens públicos permanentes:

- a) as aquisições ou incorporações de bens permanentes devem receber números sequenciais de registro patrimonial (tombo);
- b) a distribuição e o controle de bens permanentes deve ser realizada por meio de Termo de Responsabilidade, que será assinado pelo responsável pela guarda e conservação (o termo deve ser atualizado sempre que necessário);
- c) a movimentação interna de bens deve ser realizada por meio de Termos de Transferência;



O controle de bens na Administração Pública

Principais orientações ao setor administrativo responsável pela gestão dos bens públicos permanentes:

- d) o controle analítico dos bens deve ser realizado por meio de registros em sistemas informatizados, observar, no couber os requisitos de segurança previsto na Portaria nº 548/2010/MF;
- e) a realização periódica de inventários, que podem ser: **anual**, inicial, **de transferência de responsabilidade**, de extinção ou transformação, **eventual**;
- f) o inventário deve apresentar: a descrição, o número de registro, valor, estado, localização, responsável, etc.;



O controle de bens na Administração Pública

Principais orientações ao setor administrativo responsável pela gestão dos bens públicos permanentes:

g) o levantamento de bens (inventário) deve sempre ser realizado por meio de Comissão (no mínimo 03 membros) especialmente designada;

h) no inventário, os bens serão agrupados segundo a categoria patrimonial constante do Plano de Contas Contábil da Administração;



O controle de bens na Administração Pública

Principais orientações ao setor administrativo responsável pela gestão dos bens públicos permanentes:

i) cabe à Comissão Inventariante/Avaliação:

i.1.) confrontar os dados constantes do Termo de Responsabilidade com o número de tombo do bem, confirmando a descrição e a efetiva localização;

i.2.) anotar os bens que não constam do termo;

i.3.) anotar eventuais alterações ocorridas com o estado de conservação do bem;



O controle de bens na Administração Pública

Principais orientações ao setor administrativo responsável pela gestão dos bens públicos permanentes:

i) cabe à Comissão Inventariante/Avaliação:

i.4.) registrar a inexistência de bens constantes de termos de responsabilidade;

i.5.) concluído os trabalhos, a Comissão encaminhará o processo para as devidas providências do órgão/entidade competente;

i.6.) participar da definição e avaliação das metodologias e procedimentos para a reavaliação e depreciação de bens;



O controle de bens na Administração Pública

Principais orientações ao setor administrativo responsável pela gestão dos bens públicos permanentes:

J) as baixas de bens permanentes devem ocorrer mediante Termo de Baixa, esses bens devem passar por avaliação de Comissão específica;

k) as incorporações, avaliações/reavaliações/reduções e as baixas de bens permanentes devem ser informadas e comprovadas junto à Contabilidade;

l) a Administração Pública deve, por meio de ato administrativo, buscar disciplinar e normatizar formalmente os procedimentos de controle dos bens públicos



O controle de bens na Administração Pública

Principais orientações ao setor administrativo responsável pela gestão dos bens de consumo – Estoque de Materiais:

A realização do inventário de bens de consumo é crucial para orientar a Administração Pública, tendo em vista que possibilitará o planejamento das futuras compras governamentais, a fim de evitar a interrupção dos serviços administrativos e da prestação de serviços públicos essenciais à população, tais como: merenda escolar, combustíveis, medicamentos, etc.



O controle de bens na Administração Pública

Principais orientações ao setor administrativo responsável pela gestão dos bens de consumo – Estoque de Materiais:

- a) Em regra, todo material adquirido deve ser recebido e estocado no Almoxarifado Central (evitar a existência de estoques paralelos);

- b) quando recebido, o material deverá ser conferido com os documentos que originaram a aquisição (contrato, nota de empenho, nota fiscal, etc), nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64);



O controle de bens na Administração Pública

Principais orientações ao setor administrativo responsável pela gestão dos bens de consumo – Estoque de Materiais:

c) os materiais devem ser estocados de modo a possibilitar fácil inspeção e rápido inventário. Os materiais sensíveis à ação de calor, umidade, sol, insetos, contaminações químicas, etc. deverão ser armazenados em local apropriado;

d) a movimentação do material em estoque deverá ser registrada, de acordo com documentos de entrada e saída (requisições), demonstrando, após cada fato ocorrido, o saldo atualizado, controlado por processamento informatizado;



O controle de bens na Administração Pública

Principais orientações ao setor administrativo responsável pela gestão dos bens de consumo – Estoque de Materiais:

- e) na contabilidade pública, os bens de consumo devem ser avaliados pelo custo ponderado de compras (art. 106, III, da Lei 4.320/64);
- f) é recomendado a realização de inventários periódicos e anual, feitos por comissão designada, a fim de constatar a existência física dos materiais e confirmar os saldos constantes do Balanço Patrimonial do órgão/entidade;



O controle de bens na Administração Pública

Principais orientações ao setor administrativo responsável pela gestão dos bens de consumo – Estoque de Materiais:

g) as movimentações de estoques de materiais, entradas e saídas de produtos, devem ser informadas e documentadas junto à Contabilidade.



O controle de bens na Administração Pública

Desfazimento de bens públicos

O desfazimento consiste no processo de desincorporação de um bem integrante do acervo patrimonial de um órgão/entidade, que deve ocorrer em estrita observância à legislação que rege a matéria e expressamente autorizada pela autoridade competente.

Somente após a conclusão do processo de desfazimento e que se deverá realizar a baixa dos bens nos registros patrimoniais e contábeis.



O controle de bens na Administração Pública

Desfazimento de bens públicos

Exemplos de situações de desfazimento:

Devolução de bens em cessão ou comodato; Doação; Furto ou roubo; Sinistro; Venda; Dação em pagamento; Inservíveis; Incorporação Indevida.

Inservíveis => Ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis e antieconômicos.



O controle de bens na Administração Pública

Desfazimento de bens públicos

Alienação de bens Imóveis (inciso I do art. 17 da Lei 8.666/93):

Requisitos => Autorização Legislativa, Avaliação Prévia e Licitação

Dispensa de Licitação: doação para outro órgão ou entidade da Administração Pública; doação que satisfaça interesse público devidamente justificado; programas de regularização fundiária e habitação urbana; legitimação de posse rural.



O controle de bens na Administração Pública

Desfazimento de bens públicos

Patrimônio. Doação de imóvel urbano a entidade religiosa. Construção de templo religioso. Interesse público.

A doação de imóvel urbano a entidade religiosa, mesmo com amparo em lei autorizativa, visando a construção de templo religioso e suas dependências, viola o princípio da laicidade e configura afronta ao art. 19, I, da CF/1988, por caracterizar subvenção que alcança uma congregação particular de membros de determinada religião, mas não o interesse público da coletividade em geral.

(Representação de Natureza Interna. Relator: Conselheiro José Carlos Novelli. Acórdão nº 2.848/2014 – Tribunal Pleno. **Processo nº 15.895-0/2014**).



O controle de bens na Administração Pública

Desfazimento de bens públicos

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO - DOAÇÃO DE IMÓVEL PELO MUNICÍPIO A PARTICULAR - AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LEGAL - INADMISSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA.

A doação de bens imóveis públicos subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado e precedido de avaliação e aprovação pelo Legislativo. (APELAÇÃO Nº 98411/2010 - TJ-MT).



O controle de bens na Administração Pública

Desfazimento de bens públicos

Alienação de bens móveis (inciso II do art. 17 da Lei 8.666/93):

Requisitos => Avaliação Prévia e Licitação

Dispensa de Licitação => para os casos de doação, permutas, venda para outros órgãos/entidades da Administração Pública, e bens produzidos ou comercializados em virtude das finalidades da entidade.



O controle de bens na Administração Pública

Desfazimento de bens públicos

Resolução de Consulta nº 28/2009 (DOE 13/08/2009).
Patrimônio. Bens Móveis. Alienação. Doação/Cessão de Uso.
Possibilidade para pessoa jurídica de direito público interno
e/ou entidades sem fins lucrativos.

1) A doação de bens móveis pertencentes ao patrimônio público poderá ser efetuada para outra pessoa jurídica de direito público interno e/ou entidades sem fins lucrativos desde que haja interesse público e social devidamente justificado, além da avaliação prévia do bem.



O controle de bens na Administração Pública

Desfazimento de bens públicos

Resolução de Consulta nº 28/2009 (DOE 13/08/2009).

(...)

2) A cessão de uso de bens móveis pertencentes ao patrimônio público poderá ser efetivada desde que haja interesse público devidamente justificado.

3) Em ambas as situações, os procedimentos relativos à doação e/ou cessão devem ser formalizados mediante instrumentos de ajuste como termo de doação ou de cessão de uso e documentados em processo administrativo correspondente para fins de controle interno, externo e social.



O controle de bens na Administração Pública

Desfazimento de bens públicos

Venda de bens inservíveis

Para venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite de R\$ 650.000,00, a Administração poderá permitir o leilão (§ 6º do art. 17 da Lei 8.666/93)



O controle de bens na Administração Pública

Desfazimento de bens públicos

Venda de bens inservíveis

Decreto Federal nº 99.658/90

Art. 8º A venda efetuar-se-á mediante concorrência, leilão ou convite, nas seguintes condições:

I - por concorrência, em que será dada maior amplitude à convocação, para material avaliado, isolada ou globalmente, em quantia superior a Cr\$ 59.439.000,00 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil cruzeiros);
(atualmente valor acima de R\$ 650.000,00)



O controle de bens na Administração Pública

Desfazimento de bens públicos

Venda de bens inservíveis

Decreto Federal nº 99.658/90

Art. 8º (...)

II - por leilão, processado por leiloeiro oficial ou servidor designado pela Administração, observada a legislação pertinente, para material avaliado, isolada ou globalmente, em quantia não superior a Cr\$ 59.439.000,00 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil cruzeiros);
(atualmente valor até R\$ 650.000,00)



O controle de bens na Administração Pública

Desfazimento de bens públicos

Venda de bens inservíveis

Decreto Federal nº 99.658/90

Art. 8º (...)

III - por convite, dirigido a pelo menos três pessoas jurídicas, do ramo pertinente ao objeto da licitação, ou pessoas físicas, que não mantenham vínculo com o serviço público federal, para material avaliado, isolada ou globalmente, em quantia não superior a Cr\$ 4.160.000,00 (quatro milhões, cento e sessenta mil cruzeiros). **(atualmente valor até R\$ 80.000,00)**



O controle de bens na Administração Pública

Desfazimento de bens públicos

Avaliação Prévia

Avaliação de bens: análise técnica realizada por profissional habilitado, para identificar o valor de um bem, seus custos, frutos e direitos, bem como determinar indicadores da viabilidade de sua utilização econômica para determinada finalidade, situação e data (Item 3 da NBR14653-1 e Item 3 da NBR14653-2, da ABNT)



O controle de bens na Administração Pública

Desfazimento de bens públicos

Avaliação Prévia

A ausência de avaliação prévia do preço de locação do imóvel destinado aos serviço público, visando a verificação de sua compatibilidade com o valor vigente no mercado, enseja a declaração da ilegalidade e irregularidade do contrato e aplicação de multa ao responsável.”(TCE/MS. Súmula nº28. Disponível em: www.tce.ms.gov.br)



O controle de bens na Administração Pública

Desfazimento de bens públicos

Avaliação Prévia

Obrigatória para aquisição, locação e alienação/desfazimento de bens públicos, móveis ou imóveis (arts. 17, I, II, e 24, X, da Lei 8.666/93).

=> Bens Imóveis – Comissão de servidores, Perito ou Empresa Especializada.

→ Competência privativa de engenheiros e arquitetos (Art. 7º da Lei 5.194/66).



O controle de bens na Administração Pública

Modelo de regulamentação do controle e gestão de bens patrimoniais

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPA/TCE/MT Nº 001/2009 – Versão 02, que Dispõe sobre as normas e procedimentos para o controle dos bens patrimoniais móveis permanentes pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (disponível em: <http://www.tce.mt.gov.br/legislacao?categoria=21>).

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPA/TCE/MT Nº 002/2009 – Versão 02, Dispõe sobre as normas e procedimentos para doações de bens patrimoniais móveis inservíveis, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (disponível em: <http://www.tce.mt.gov.br/legislacao?categoria=21>).





Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

“Entrega o teu caminho ao Senhor; confia nele, e ele o fará” Salmos 37:5

EDICARLOS LIMA SILVA

Auditor Público Externo

Consultor de Estudos e Normas

Elsilva@tce.mt.gov.br

(65) 3613-7661